

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

MARIA ERIKA JUSTINO

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 845 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Divulga a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o [§ 2º do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, considerando, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97](#), de 4 de outubro de 2017, observado o disposto nos [§§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#) (Anexo I);

II - os critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do [art. 50-B da Lei nº 9.096](#), de 19 de setembro de 1995, observado o disposto no [art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#) (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitas(os) pelas federações e /ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, as novas totalizações ocorridas, nos termos do [art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021](#), até 23 de outubro de 2023, e as incorporações de partidos políticos deferidas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral no julgamento das petições cíveis nos 0601967-56.2022.6.00.0000 e 0600013-38.2023.6.00.0000.

Art. 2º Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, ocorrida nas seguintes hipóteses, conforme o previsto no [§ 3º do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#):

I - quando houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do [§ 4º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#);

II - quando houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do [§ 5º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#).

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções estaduais em cada estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 22:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2652479&crc=29CED5BD, informando, caso não preenchido, o código verificador 2652479 e o código CRC 29CED5BD.

2022.00.000000026-0

[Anexos da Portaria TSE nº 845 de 25 de outubro de 2023..pdf](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 840 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe de Seção de Atenção Fisioterapêutica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Victor Saboia da Silva, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, como 1º substituto; e

II - Fernanda Benquerer Costa, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Medicina, como 2ª substituta.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 253, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 24 subsequente, página 112.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:48, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2650480&crc=B0E0F61F, informando, caso não preenchido, o código verificador 2650480 e o código CRC B0E0F61F.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (81810/MG) [153](#) [153](#)

ADALTHON DE PAULA SOUZA (427379/SP) [462](#)

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [8](#) [299](#) [300](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [156](#) [156](#) [343](#) [343](#) [343](#) [415](#) [415](#)

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (12963/PI) [208](#)

ADRIANA DALLANORA (235431/SP) [282](#) [284](#)

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (324348/SP) [282](#) [284](#)

ADRIANA TOURINHO MORETTO (425049/SP) [462](#)

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (107525/MG) [291](#) [292](#)

ADRIANO RODRIGUES DE MOURA (331692/SP) [258](#)

AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) [329](#) [329](#)

AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [205](#) [325](#) [338](#)